



# ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA POVOAÇÃO



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS  
DE TURMA / NÚCLEO

**2018-2019**

○ **Regimento Interno dos Conselhos de Turma/ Núcleo do Ensino Básico**, tendo em conta o Regulamento Interno da Escola, define o regime de funcionamento e organização interna desses conselhos, no respeitante a:

### **I. Composição**

### **II. Reuniões**

#### **A. Periodicidade**

#### **B. Funcionamento**

### **III. Competências**

## **I – Composição**

1. O Conselho de Turma/ Núcleo é constituído por:

- Professores da Turma/ Núcleo
- Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma, só em caso de conselhos de Turma/Núcleo disciplinares.
- Professores de apoio do Núcleo da Educação Especial (sempre que esse apoio funcione na Turma/Núcleo)
- Técnicos dos Serviços Especializados de Apoio Educativo (Serviço de Psicologia e Orientação, Núcleo de Educação Especial, Gabinete de Pedagogia Social ou Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio -Educativo), caso existam alunos que beneficiam deste apoio.

2. Se, devidamente convocado, o Representante dos Pais e Encarregados de Educação não comparecer, o Conselho reúne sem a sua presença.

3. Quando o Conselho de Turma/Núcleo reunir por questões de natureza disciplinar, nomeadamente para audição sobre, a aplicação da medida de suspensão da escola de 6 a 10 dias úteis, é presidido pelo Presidente do Conselho Executivo (CE), ou por quem as suas vezes fizerem, sendo a sua composição a seguinte:

- Professores da Turma/ Professor Titular;
- Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma.

Nesta situação o Presidente CE pode solicitar a presença de um Técnico dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.

4. Os conselhos de Turma/ Núcleo de avaliação são constituídos por todos os docentes que lecionam na Turma/Núcleo e pelos docentes de Apoio Educativo e de apoio do Núcleo de Educação Especial que lecionam na Turma/Núcleo.

## **II – Reuniões**

### **A. Periodicidade**

1. O Conselho de Turma/Núcleo reúne nos seguintes termos: No início do ano letivo; obrigatoriamente depois da avaliação diagnóstica estar concluída; por altura da avaliação intercalar e no final de cada período para as reuniões de avaliação.

2. O Conselho de Turma/ Núcleo reúne, extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica, de assiduidade ou disciplinar o justifique.

3. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Coordenador de Núcleo.

4. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente do CE ou pelo substituto do coordenador de núcleo.

5. A convocatória das reuniões, com a respetiva ordem de trabalhos, é divulgada no mínimo com 48 horas.

6. A convocatória das reuniões extraordinárias pode ser divulgada apenas com 24 horas de antecedência.

7. As convocatórias das reuniões de Conselho de Turma são afixadas em lugar próprio, na sala de Professores e enviadas por correio eletrónico para os elementos do núcleo. O Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma são convocados pelo Coordenador de Núcleo/ Professor Titular.

### **B. Funcionamento**

- 1.** O Conselho de Turma/ Núcleo é presidido pelo respetivo Coordenador de Núcleo (CN) ou, na sua ausência, pelo seu substituto.
- 2.** Da reunião, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata, em modelo próprio, a computador, tendo que ser lida e aprovada a minuta na reunião seguinte e posteriormente entregue ao CE.
- 3.** A designação do membro docente que deve secretariar a reunião é feita por indicação do CN, seguindo a ordem alfabética da convocatória.
- 4.** Na falta do CN, preside à reunião o seu substituto.
- 5.** Na ausência prolongada do CN a sua substituição será assegurada pelo docente que obteve maior votação aquando da eleição do mesmo.
- 6.** Nas reuniões periódicas, a presença de todos os docentes que constituem o Conselho de Turma/ Núcleo é obrigatória.
- 7.** No caso de o Conselho de Turma/ Núcleo se reunir por razões disciplinares ou de avaliação, todos os docentes devem estar presentes excetuando, no caso de Conselho de Turma /Núcleo de avaliação, os docentes que possuem um número elevado de turmas, (assistem a oito reuniões) que serão dispensados conforme indicações do CE.
- 8.** A ausência a uma reunião de avaliação é considerada falta a um dia, só podendo ser justificada de acordo com o estipulado nº 3º do artigo 146 do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores (casamento, maternidade, nascimento, falecimento de familiar, doença prolongada, acidente de serviço, isolamento profilático e cumprimento de obrigações legais).
- 9.** As reuniões de avaliação só poderão realizar-se sem a presença de todos os elementos desde que o (s) docente (s) entregue (m) no Conselho Executivo todos os elementos de avaliação necessários ao normal funcionamento do Conselho de Turma/ Núcleo e encontrando-se as faltas devidamente justificadas.
- 10.** O incumprimento da situação referida no ponto anterior implica o adiamento da reunião por um período até 48 horas.
- 11.** As reuniões de Conselho de Turma/ Núcleo poderão funcionar desde que se encontrem presentes a maioria do número de docentes da Turma/Núcleo. Se não se verificar o quórum previsto, será convocada nova reunião pelo Órgão Executivo, prevendo-se nessa nova reunião que o Conselho de

Turma/Núcleo delibere desde que esteja presente um terço dos docentes que o compõem, em número não inferior a três.

**12.** Nas reuniões de avaliação de final de período e reuniões em que sejam tratados assuntos relacionados com exames e provas de avaliação sumativa externa, caso estas se realizem, deverão estar presentes todos os elementos docentes.

**13.** A tolerância para se dar início a uma reunião de Conselho de Turma/ Núcleo será de 15 minutos.

**14.** Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar nas reuniões de avaliação e nas de caráter disciplinar.

**15.** No caso do recurso à votação, todos os membros do Conselho devem votar mediante voto nominal, não sendo permitida a abstenção e sendo o resultado da votação registado em ata, devendo votar em primeiro lugar os docentes da turma e, por fim, o presidente da reunião. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o Presidente do Conselho voto de qualidade no caso de empate.

**16.** No final das reuniões de avaliação, todos os documentos produzidos em Conselho de Turma/ Núcleo são verificados pelos titulares de turma e devidamente assinados por estes, pelo secretário da reunião e pelo CN. O abandono voluntário da reunião, por parte de qualquer membro, será registado em ata, considerando-se falta injustificada, cessando-se imediatamente os trabalhos e sendo a reunião adiada, conforme o estabelecido por lei.

**17.** Em caso de abandono involuntário, deve ficar registado em ata o motivo, justificável conforme a lei, dando-se prosseguimento aos trabalhos agendados.

### **III. Competências**

O Conselho de Turma/Núcleo tem as seguintes atribuições:

**1.** Analisar, em colaboração com o Coordenador do Departamento do Primeiro Ciclo e Coordenadores de Núcleo do Ensino Básico, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma.

**2.** Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade.

- 3.** Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
- 4.** Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação.
- 5.** Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula e fora dela.
- 6.** Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas.
- 7.** Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos.
- 8.** Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto.
- 9.** Proceder à avaliação das aprendizagens e competências desenvolvidas pelos alunos e decidir sobre a sua progressão ou retenção.
- 10.** Apreciar as ocorrências disciplinares e aplicar as medidas educativas disciplinares previstas no Regulamento Interno da Escola.
- 11.** Coordenar a atividade dos diversos docentes da turma de forma a maximizar o sucesso educativo dos alunos e a qualidade das aprendizagens.
- 12.** Articular as atividades dos professores da turma com as dos Departamentos, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares a nível da turma.
- 13.** Elaborar um plano de trabalho, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da turma, sempre que necessário.
- 14.** Assegurar a organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.
- 15.** Planificar e avaliar as atividades desenvolvidas na Área Curricular não Disciplinar de Cidadania.
- 16.** Preparar a informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

- 17.** Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que digam respeito à turma.
- 18.** Executar todas as tarefas que por lei, regimento ou pelo Regulamento Interno da escola lhe sejam cometidas.
- 19.** Dar execução às orientações do Conselho Pedagógico, propondo as alterações que a prática aconselhe.

Aprovado em reunião de Assembleia de 5 de dezembro de 2018